

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Olhar Educacional Ltda.	<b>UF:</b> RO	
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Santo Antônio – FSA, com sede no município de Caçapava, no estado de São Paulo.		
<b>RELATORA:</b> Luciane Bisognin Ceretta		
e-MEC Nº: 202002460	<b>CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA</b> <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <b>BLOCO</b> <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>667/2024</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/11/2024</b>

## I – RELATÓRIO

### Histórico

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade Santo Antônio – FSA, com sede no município de Caçapava, no estado de São Paulo, mantida pela Olhar Educacional Ltda., com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia.

O processo foi instruído com análise documental e avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep entre os dias 3 e 5 de outubro de 2022, tendo obtido Conceito Institucional – CI igual a 3 (três). A Instituição de Educação Superior – IES interessada impugnou o Relatório de Avaliação e requereu a reforma dos conceitos atribuídos aos indicadores do Eixo 2: 2.1., 2.2., 2.3.; do Eixo 3: 3.12.; do Eixo 4: 4.8.; e do Eixo 5: 5.1., 5.3., 5.4., 5.5., 5.8. e 5.10.

Após análise da impugnação, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA emitiu decisão no sentido de reformar o Relatório de Avaliação, alterando os Indicadores 2.1. de 2 (dois) para 3 (três); 5.3. de 2 (dois) para 5 (cinco), mantendo-se os demais conceitos atribuídos. Dessa forma, o CI passou de 3 (três) para 4 (quatro).

Em seguida, houve emissão de Parecer Final favorável da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC. Neste momento, passa-se à análise por este Conselho Nacional de Educação – CNE.

Para facilitar a conclusão, em face dos resultados da avaliação e encaminhamento do Parecer Final, transcreve-se a seguir, *ipsis litteris*, os dados mais relevantes da avaliação com a respectivas considerações da SERES:

[...]

### 6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

*O processo de recredenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador.*

*Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se que o presente Processo atende satisfatoriamente às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.*

*Após as análises iniciais, o processo foi encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.*

*A avaliação in loco, de código nº 160361, realizada no período de 03/10/2022 a 05/10/2022, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:*

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4.00
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3.33
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.46
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4.00
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	3.06
Conceito Final Contínuo	3.46
<b>CONCEITO FINAL</b>	<b>3</b>

*A IES impugnou o Relatório de Avaliação e a CTAA decidiu pela reforma do referido relatório, resultando nos conceitos abaixo.*

*Indicador “2.1 Missão, objetivos, metas e valores institucionais” de 2 para 3;*

*Indicador “5.3 Auditório(s)” de 2 para 5.*

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4.00
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3.50
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.46
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4.00
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	3.24
Conceito Final Contínuo	3.57
<b>CONCEITO FINAL</b>	<b>4</b>

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.*

## **7. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de recredenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:*

*Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):*

*I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;*

*II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;*

*III política de atendimento aos discentes;*

*IV processos de gestão institucional;*

*V salas de aula;*

*VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;*

*VII infraestrutura tecnológica;*

*VIII infraestrutura de execução e suporte;*

*IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;*

*X AVA, quando for o caso;*

*XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;*

*XII bibliotecas: infraestrutura.*

*§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada*

organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios		
I. CI igual ou maior que três; <u>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação.</u>	X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; <u>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</u>	X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; <u>Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.</u>	X	
IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; <u>Justificativa: A IES foi diligenciada em 10/06/2024 pelo AVCB vencido (23/05/2023). Em resposta, a IES apresentou em 09/07/2024 PROTOCOLO DE VISTORIA Nº 193378-2/2024.l</u>	X	
V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. <u>Justificativa:</u> Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 30/11/2024. Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 25/07/2024 a 23/08/2024.	X	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 3 (três):			
I. PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”</u>	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”</u>	X		
III. política de atendimento aos discentes; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</u>	X		
IV. processos de gestão institucional; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X		
V. salas de aula; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “3”.</u>	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; <u>Justificativa: Não se aplica</u>			X

<u>VII. infraestrutura tecnológica;</u> <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</u>	X		
<u>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</u> <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”</u>	X		
<u>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</u> <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</u>	X		
<u>X AVA, quando for o caso;</u> <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “3”.</u>	X		
<u>XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.</u> <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “3”.</u>	X		
<u>XII bibliotecas: infraestrutura;</u> <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</u>	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos) avaliados evidenciam que a Faculdade Santo Antônio (código 18667) se encontra em boas condições para ser recredenciada. As informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

#### *Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional*

Foi possível constatar o esforço dos membros da CPA do segmento docente, em demonstrar que as ações da comissão se traduzem em melhorias dos processos institucionais. Mediante o planejamento e avaliação institucional, contemplando a evolução a partir dos processos de planejamento e avaliação institucional, a auto avaliação e a participação da comunidade acadêmica como referencial da IES. Vale ressaltar que a Comissão foi renovada e os novos membros, representantes da sociedade civil organizada pouco puderam contribuir durante a reunião. No que concerne à análise dos dados, foram apresentadas medidas de dispersão.

#### *Eixo 2: Desenvolvimento Institucional*

A missão, os objetivos, as metas e os valores da instituição estão expressos no PDI. As práticas de pesquisa ou iniciação científica não ocorrem e não há previsão de recursos financeiros destinados à pesquisa e extensão para o período entre 2022 a 2026.

As políticas institucionais contemplam a valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial.

#### *Eixo 3: Políticas Acadêmicas*

Nesse Eixo, no que tange às políticas institucionais, a IES demonstra ter em seu PDI planejamentos definidos, atendendo de forma adequada o que prescrevem os indicadores do instrumento do SINAES. Entretanto, faltam evidências de algumas de políticas acadêmicas, efetivamente, em ações de internacionalização e grupo regulamentado para tratar da internacionalização institucional, estímulo com programas de bolsas mantidos com recursos próprios ou agência de fomento para pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural e apoio financeiro ou logístico para a organização e participação em eventos. Quanto às ações de extensão ficaram bem evidenciadas, como também a

*política de acompanhamento de egressos e de atendimento aos discentes. A comunicação da IES com a comunidade externa e interna é ativa e dispõem de vários canais.*

#### *Eixo 4: Políticas de gestão*

*as Políticas de Gestão, a formação e a capacitação docente e técnico-administrativa estão contempladas uma vez que foi demonstrado que os funcionários técnico administrativos e docentes tem a possibilidade de realizar cursos livres, de pós graduação e graduação na instituição, sem custos além do benefício ser entendido aos seus familiares. Os planos de carreira estão expressos nos documentos e videnciado durante as visitas com a equipe de colaboradores e atendem a legislação vigente. O sistema de registro acadêmico foi apresentado e atende às necessidades institucionais.*

#### *Eixo 5: Infraestrutura*

*Durante a visita foi possível perceber que as instalações administrativas possuem ambiente adequado quanto a ventilação e luminosidade contendo todo mobiliário necessário para o funcionamento das atividades da IES. Esta, possui um sistema acadêmico conhecido como “GVCentris” onde funcionários e discentes acessam. Além desse, os discentes possuem acesso a plataforma do AVA Blue CANVAS para as aulas da modalidade EAD e as salas de aulas são bem equipadas, possuindo mobiliário tipo carteiras escolares além de espaços destinadas a PCD. EM toda a extensão da IES possui o piso tátil, como também as placas de identificação dos espaços em braile. A IES possui 01 sala destinada ao auditório com carteiras escolares e a IES apresenta diversos laboratórios de aulas práticas bem equipados e adequados ao atendimento da proposta da instituição que puderam ser visitados através da visita virtual in loco como também alguns observados por vídeo institucional disponibilizado pela IES pois se encontra em outro prédio que não a sede. A biblioteca conta com uma estrutura adequada ao acesso pelos docentes e discentes. O processo de autoavaliação da FSA inicia através da sensibilização de sala em sala e a devolutiva é realizada da mesma forma além de disponibilizar no site da instituição. Em visita à sala da CPA foi verificado que o mobiliário consiste em uma mesa, uma cadeira e um armário.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Conclui-se que a Faculdade Santo Antônio (código 18667) demonstra condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades de ensino superior.*

*Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.*

## **9. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da (o) Faculdade Santo Antônio (código 18667), situada (o) na Avenida da Saudade, 26, Jardim Campo Grande, no município de*

*Caçapava, no estado de São Paulo, mantida pelo (a) Olhar Educacional Ltda (código 17861), com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia (CNPJ 29.174.552/0001-06), pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Após o parecer favorável da SERES, o processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

### **Considerações da Relatora**

O presente processo tem o objetivo de recredenciamento da FSA. Os relatórios apresentados se mostram coerentes e bem fundamentados do ponto de vista técnico e legal.

Observa-se no relatório de avaliação *in loco* apresentado pela comissão designada pelo Inep que os eixos foram bem avaliados, sendo atribuído CI igual a 4 (quatro) à IES, conceito que, cumulativamente com os demais critérios dispostos na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, é satisfatório para o recredenciamento da IES.

Em face do exposto, esta Relatora encaminha à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE o voto abaixo exarado.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Santo Antônio – FSA, com sede na Avenida da Saudade, nº 26, bairro Jardim Campo Grande, no município de Caçapava, no estado de São Paulo, mantida pela Olhar Educacional Ltda., com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2024.

Conselheiro Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente